

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

	DECKETO
	ERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
No.	dots do 13/12/29
8 (2)	ere are circular in pure
A C	São José do Cerrito/SC, 13 de 12 de 23
and divin	11000
Charte	The second of th
-	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY

Nº 076/23 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre 0 Plano Municipal Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo. com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição e dá outras providências.

JOSÉ DIRCEU DA SILA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 32/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que comunica as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, e as medias que deverão ser observadas pelos órgãos jurisdicionados quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8°, da Lei Complementar n°. 173/2020;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata:

DECRETA:

- Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pelo forte período de chuvas causando alagamentos, queda de pontes e barreiras e afetando a trafegabilidade.
- Art. 2°. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.
- § 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



- § 2°. O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orcamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.
- § 3º. Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.
- Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:
- I Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentenca judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
 - II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e
- V Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
 - VII criação de despesa obrigatória;
- VIII adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- X Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- **Art. 4º.** Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023.
- I Pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;
- II Da realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de atendimento a situação emergencial causada pelas fortes chuvas:
- III pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;
 - IV Admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;
- V Termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.
- **Art. 5º.** Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações voltadas diretamente ou indiretamente às atividades de recuperação da malha viária Municipal, bem como naquelas para manutenção dos serviços de educação e saúde.
- **Art. 6°.** O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4°.
 - Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose do Cerrito, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 43 /42 /20 23 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC. 13 / 120 23

land Harm

Recebi em <u>13 | 12 | 1023</u> Pretocolo <u>2529</u> Pag. 46 VA

Mara Marson
Agente Administrative